

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI N. 105, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1952

Regulamenta o trânsito de veículos
na cidade.

ERNESTO SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido o trânsito livre em tôdas as vias públicas da cidade.

Artigo 2º - O estacionamento de veículos em geral, nas ruas Prudente de Moraes e Campos Sales, só é permitido ao lado da numeração par dos prédios, em tôda a extensão, ao passo que na rua Rúi Barbosa só é permitido ao lado da numeração ímpar, mas apenas no trecho que vai da rua Prudente de Moraes até à saída para Monte Alto.

Artigo 3º - Fica estabelecido, para ponto de parada e saída das jardineiras, a Praça 1º de Maio.

§ único - Os pontos de estacionamento de jardineiras ficam assim distribuídos:

I - Para as jardineiras que transitam pelas estradas de Jurupema e Guariroba, na sua chegada, a rua Prudente de Moraes, entre as ruas General Osório e da República e, quando de partida, a mesma rua Prudente de Moraes, entre as ruas General Osório e Visconde do Rio Branco, junto aos respectivos marcos de sinalização.

II - Para as jardineiras que transitam pela estrada de São Lourenço do Turvo, quer na chegada ou partida, a rua General Osório, entre as ruas Prudente de Moraes e Treza de Maio, junto ao marco de sinalização.

III - Para as jardineiras que transitam pela estrada de Monte Alto, quer na chegada ou partida, a rua Rui Barbosa, entre as ruas Prudente de Moraes e Campos Sales, junto ao marco de sinalização.

IV - Para as jardineiras que transitam pela estrada de Jaboticabal, quer na chegada ou na saída, a Praça 9 de Julho (rua Domingues), junto ao marco de sinalização.

V - Para as jardineiras que transitam pela estrada de San

ta Ernestina, quer na chegada ou saída, a Praça Conselheiro Antônio Prado, junto ao marco de sinalização.

VI - Para os "Expressos" que ligam Ribeirão Preto à zona Noeste, via Taquaritinga, a Praça 9 de Julho (rua Campos Sales), junto ao marco de sinalização.

Artigo 4º - Fica estabelecido o seguinte itinerário para as jardineiras que transitam pela cidade:

I - As jardineiras de que trata o item I, do § único do artigo anterior, partindo do ponto de parada (Praça 1ª de Maio), seguem pela rua Bernardino Sampaio até à rua Prudente de Moraes e, por esta, até à rua 24 de Outubro, e vice-versa.

II - As jardineiras referidas no item II, § único, do artigo anterior, partindo do ponto de parada (Praça 1ª de Maio), seguem pela rua Bernardino Sampaio até à rua Prudente de Moraes, continuam por esta até à rua General Osório e, por esta, até à saída, e vice-versa.

III - As jardineiras referidas no item III, § único, do artigo anterior, partindo do ponto de parada (Praça 1ª de Maio), seguem pela rua Bernardino Sampaio até à rua Prudente de Moraes, caminham por esta até à rua Rúi Barbosa e, por esta, até a saída, e vice versa.

IV - As jardineiras referidas no item IV, § único, do artigo anterior, partindo do ponto de parada (Praça 1ª de Maio), seguem pela rua Bernardino Sampaio até a rua Prudente de Moraes, continuam por esta até à rua dos Domingues, caminham por esta até à rua General Francisco Glicério e, por esta, até à saída, e vice-versa.

V - As jardineiras referidas no item V, § único, do artigo anterior, partindo do ponto de parada (Praça 1ª de Maio), seguem pela rua Bernardino Sampaio até à rua Geberal Francisco Glicério e, por esta, até à saída, e vice-versa.

VI - Os "Expressos" de que trata o item VI, § único, do artigo anterior, entrando pela rua General Francisco Glicério, seguem por esta até à rua dos Domingues, caminham por esta até à rua Campos Sales, seguem por esta até à rua Rúi Barbosa, continuam por esta até à rua Prudente de Moraes e, por esta, até à 24 de Outubro, e vice-versa.

Artigo 5º - Ficam estabelecidos os seguintes pontos de estacionamento para os automóveis de aluguel: Praça 9 de Julho (rua Rúi Barbosa); rua Marechal Deodoro, entre as ruas Campos Sales e

General Francisco Glicério; rua Visconde do Rio Branco, entre as ruas Prudente de Moraes e Campos Sales; e rua Siqueira Campos, entre as ruas Visconde do Rio Branco e General Osório.

Artigo 6º - As presentes disposições poderão ser modificadas transitòriamente, com o fim de atender circunstâncias ocasionais, tais como passeatas, reuniões públicas, quermesses, competições esportivas e outras.

Artigo 7º - Para as infrações desta lei, fica estipulada a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), aplicada em dôbro no caso de reincidência, ressalvado o disposto no Capítulo X (Das infrações) do Código Nacional do Trânsito.

Artigo 8º - Aos casos omissos serão aplicados os dispositivos do Código Nacional do Trânsito e do Regulamento Geral do Trânsito do Estado de São Paulo, na parte em que êste estiver em vigor.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 28 de fevereiro de 1952.

.....
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 28 de fevereiro de 1952.

.....
 SECRETÁRIO DA PREFEITURA